



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 047/2013 – CT

PRCI n° 100.497

Tickets n° 277.455, 284.149, 299.498 e 300.886

*Ementa: Administração de medicamento prescrito em outro estabelecimento de saúde.*

### 1. Do fato

Enfermeiras solicitam parecer sobre a possibilidade de administrar medicamento prescrito por médico de outro estabelecimento de saúde. Enfermeira solicita orientação sobre como proceder quando o paciente com prescrição de outro serviço comparece para receber antibiótico em intervalos irregulares. Enfermeiro questiona se medicamento prescrito em outro estabelecimento de saúde pode ser transcrito na ficha de atendimento ou deve-se realizar Consulta de Enfermagem com anotação da prescrição e checagem do profissional que administrou o medicamento.

### 2. Da fundamentação e análise

A documentação do paciente (prontuário) e os demais documentos inerentes ao processo de cuidado de enfermagem (livros de ocorrência, relatórios, etc.) constituem a finalização do processo de cuidar do paciente: trazem maior visibilidade à profissão, permitem o planejamento da assistência, refletem a produtividade da equipe, permitem que sejam feitas estatísticas de atendimento, servem de fonte de consulta para inspeção da auditoria de enfermagem, são provas cabais da jornada de trabalho, e ainda, poderão servir para a defesa ou incriminação de profissionais de saúde (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2012).



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

O receituário médico é considerado documentação do paciente sendo necessária sua apresentação para administração de medicamentos em qualquer estabelecimento de saúde. Ainda que prescrito por médico de outro serviço de saúde tem validade legal desde que respeitados os padrões especificados na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973:

[...]

Art. 35 - Somente será aviada a receita:

- a) que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;
  - b) que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação;
  - c) que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho profissional
- [...] (BRASIL, 1973).

Dentre a fundamentação legal das Anotações de Enfermagem citamos:

Constituição Federal:

Art. 5º [...] são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação [...] (BRASIL, 1988);

Código de Processo Civil:

[...] Art. 368 As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário. Parágrafo único Quando, todavia, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato.

[...]

Art. 386 O juiz apreciará livremente a fé que deva merecer o documento, quando em ponto substancial e sem ressalva contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento [...] (BRASIL, 1973).



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE:

[...]

CAPÍTULO I

SEÇÃO II

DAS RELAÇÕES COM OS TRABALHADORES DE ENFERMAGEM,  
SAÚDE E OUTROS

[...]

RESPONSABILIDADES E DEVERES

[...]

Art.41. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas  
necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

[...]

SEÇÃO IV

DAS RELAÇÕES COM AS ORGANIZAÇÕES EMPREGADORAS  
DIREITOS

[...]

Art.68. Registrar no prontuário e em outros documentos próprios da  
Enfermagem informações referentes ao processo de cuidar da pessoa.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

[...]

Art. 71. Incentivar e criar condições para registrar as informações inerentes e  
indispensáveis ao processo de cuidar.

[...]

SEÇÃO III

DAS RELAÇÕES COM AS ORGANIZAÇÕES DA CATEGORIA  
RESPONSABILIDADES E DEVERES

[...]

Art. 54. Apor o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de  
Enfermagem em assinatura, quando no exercício profissional [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Decreto n.º 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei 7.498 de 25  
de junho de 1986:

Art. 8º Ao enfermeiro incumbe:

I privativamente:

[...]

f) prescrição da assistência de enfermagem;

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam  
conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões  
imediatas;



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

II - como integrante da equipe de saúde:

[...]

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

[...]

Art. 10º O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

II - executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste decreto;

III - integrar a equipe de saúde.

Art. 1º O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

II - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;

Art. 13 - As atividades relacionadas nos Artigos 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro [...] (BRASIL, 1986; 1987).

Na publicação Anotações de Enfermagem, do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, ressalta-se que a checagem do(s) item(s) cumprido(s) ou não, através de símbolos, como **I**, **V** ou **O**, respectivamente, não cumprem os requisitos legais de validação de um documento, por isso a importância de registrar, por escrito, na Anotação de Enfermagem a administração ou não da medicação (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2009).

No que diz respeito ao questionamento sobre o comparecimento do paciente para receber antibiótico em intervalos irregulares, é importante lembrar que para administrar



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

um medicamento com segurança, eficiência e responsabilidade, o Enfermeiro deve compreender os efeitos das drogas, administrá-las corretamente e monitorar as respostas do cliente (CARVALHO et al., 1999).

A administração de antibiótico requer controle rigoroso da enfermagem quanto aos horários, diluições e intervalos entre doses para que o efeito entre o pico máximo de ação e o nível mínimo requerido para morte bacteriana seja o esperado para terapêutica eficaz evitando seleção de organismos resistentes. Falhas repetidas de doses menores ou intervalos inadequados em um mesmo paciente fatalmente levarão ao insucesso terapêutico. Administrações de doses completas são de responsabilidade de todos os envolvidos no processo, desde o preparo até a infusão. Utilizar equipamentos que evitem doses incompletas pode ser uma das alternativas para minimizar o problema (FORD et al., 2003).

Mesmo não sendo o responsável pela prescrição do medicamento, os profissionais de Enfermagem devem conhecer todos os aspectos e fases envolvidas na administração do mesmo, a fim de prevenir erros e enganos que lesem o paciente. Nesse sentido, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece como dever do profissional:

[...]

### SEÇÃO I

#### DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE

#### DIREITOS

Art. 10 - recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

[...]

Art. 12 - assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

imprudência.

Art. 13 - avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

### 3. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que os profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) podem administrar medicamentos receitados por médicos de outros estabelecimentos de saúde, desde que prescritos conforme a legislação vigente.

Ao Enfermeiro cabe a supervisão do procedimento, avaliando se a medicação pode ou não ser administrada de acordo com as boas práticas para administração de medicamentos, assegurando à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

O profissional de Enfermagem responsável pelo atendimento do paciente deve proceder com o registro do procedimento no prontuário, folha de evolução ou ficha de atendimento, anotando-se o medicamento prescrito, dose, via de administração, intervalo de tempo, nome do médico e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). Caso haja necessidade de devolução da receita médica para continuidade do tratamento prescrito, orienta-se a checagem da medicação administrada para controle dos horários subsequentes. Recomenda-se que a cópia da receita médica seja afixada ao prontuário.

**É o parecer.**



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### 4. Referências

BRASIL. Lei no 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Publicado no D.O.U. de 19.12.1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5991.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5991.htm)>. Acesso em: 23 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm). Acesso em: 23 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: [http://novo.portalcofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://novo.portalcofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html). Acesso em: 23 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://novo.portalcofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://novo.portalcofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html). Acesso em: 23 jul. 2013.

CARVALHO, V.T. *et al.* Erros mais comuns e fatores de risco na administração de medicamentos em unidades básicas de saúde. **Rev. Lat. Am. Enfermagem.**, v.7, n.5, p.





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

37-75, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Dúvidas Frequentes. A documentação do paciente (prontuário) e os demais documentos inerentes. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/categoria/duvidas-frequentes>. Acesso em: 23 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4158>>. Acesso em: 23 jul. 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Anotações de Enfermagem. 2009. Disponível em: <http://www.portaldoenfermagem.com.br/downloads/manual-anotacoes-de-enfermagem-coren-sp.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2013.

FORD, N.A.; DROTT, H. D.; CIEPLINSKI – ROBERTSON. Administrations of IV medications via soluset. **Pediatric Nursing**. v.29, n.4, p.283-286, 2003.

**São Paulo, 24 de Julho de 2013.**

**Câmara Técnica de Atenção à Saúde**

**Relatora**  
**Simone Oliveira Sierra**  
**Enfermeira**  
**COREN-SP 55.603**

**Revisor**  
**Alessandro Lopes Andrighetto**  
**Enfermeiro**  
**COREN-SP 73.104**





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**Aprovado em 07 de Agosto de 2013 na 35ª Reunião da Câmara Técnica.**

**Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 847ª Reunião Plenária Ordinária.**